



RIO GRANDE DO NORTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 553, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a revisão do subsídio mensal dos Procuradores do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O subsídio mensal devido aos agentes públicos que integram a carreira de Procurador do Estado do Rio Grande do Norte será reajustado em 9,14% (nove vírgula quatorze por cento) e o seu pagamento corresponderá aos valores constantes do Anexo Único a esta Lei Complementar.

Art. 2º. O disposto nesta Lei Complementar estende-se aos Procuradores do Estado aposentados e aos pensionistas dos Procuradores do Estado já falecidos.

Art. 3º. A execução desta Lei Complementar correrá à conta do Orçamento Geral do Estado.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 26 de novembro de 2015, 194º da Independência e 127º da República.

ROBINSON FARIA
Marcelo Marcony Leal de Lima

ANEXO ÚNICO

Subsídio Mensal dos Procuradores do Estado do Rio Grande do Norte	
Procurador do Estado de 1ª Classe	R\$ 30.471,11 (trinta mil, quatrocentos e setenta e um reais e onze centavos)
Procurador do Estado de 2ª Classe	R\$ 28.947,55 (vinte e oito mil, novecentos e quarenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos)
Procurador do Estado de 3ª Classe	R\$ 27.500,18 (vinte e sete mil e quinhentos reais e dezoito centavos)